

inabalado
OK!



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
Câmara de Educação Superior e Profissional

INTERESSADA: Escola de Saúde Pública do Ceará – ESP/CE		
EMENTA: Prorroga o prazo definido pelo Parecer CEE nº 147/2010 de reconhecimento do Curso Técnico em Atendimento Pré-Hospitalar e Técnico em Apoio ao Acolhimento em Saúde a serem ofertados em caráter experimental pela Escola de Saúde Pública do Ceará, até 31 de dezembro de 2015, e recomenda outras providências.		
RELATOR: Samuel Brasileiro Filho		
SPU Nº: 12657849-4	PARECER Nº: 0461/2013	APROVADO EM: 26.03.2013

I – RELATÓRIO

A Escola de Saúde Pública do Ceará – ESP/CE, autarquia vinculada à Secretaria de Saúde do Estado, sediada na Av. Antônio Justa, nº 3161, Fortaleza – CE, representada por sua Superintendente Sra. Ivana Cristina de Holanda Cunha Barreto, encaminhou solicitação ao Sr. Presidente do CEE, mediante o Ofício nº 972/2012, de 20.11.2012, protocolizado no CEE sob o número de processo nº 12657849-4, requerendo a prorrogação do prazo do reconhecimento concedido para os cursos Técnico em Atendimento Pré Hospitalar e Técnico em Apoio ao Acolhimento em Saúde, mediante o Parecer CEE nº 147/2010.

Os referidos cursos foram reconhecidos para oferta em caráter experimental pelo citado parecer que estabeleceu seu prazo de validade até 31.12.2012, porém os recursos pactuados para o financiamento da oferta destes cursos somente foram liberados em 2013, o que inviabilizou o início de funcionamento dos cursos.

Considerando que os Planos dos Cursos Técnicos em Atendimento Pré Hospitalar e em Apoio ao Acolhimento em Saúde da ESP/CE foram mantidos nas mesmas condições analisadas e reconhecidas pelo Parecer CEE nº 147/2010, relatado pelo Conselheiro José Nelson Arruda Filho, conforme as documentações apresentadas no processo de credenciamento da ESP/CE sob o nº 1265766-8, de 12.11.2012;

considerando que estes cursos não foram ofertados em função do atraso na liberação dos recursos pactuados para seu financiamento, impossibilitando o regime de oferta experimental;

considerando que estas novas formações técnicas foram aceitas como parte da Política Nacional de Educação Permanente em Saúde;



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
Câmara de Educação Superior e Profissional

Cont./Parecer Nº 0461/2013

julgo que é digno de mérito o atendimento da solicitação manifesta pela ESP/CE.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Fundamenta o presente Parecer a Lei Federal nº 9.396/1996 que regulamenta a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, a Resoluções CNE/CEB nº 06/2012, que Institui as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Profissional de Nível Técnico, a Resolução CNE/CEB nº 01/2004, que estabelece Diretrizes Nacionais para a organização e realização de Estágio de alunos da Educação Profissional de nível Médio e a Resolução CEE nº 413/2006, que regulamenta a educação profissional técnica de nível médio, no Sistema de Ensino do Estado do Ceará.

III – VOTO DO RELATOR

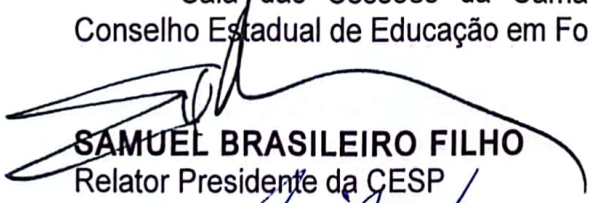
Considerando a análise do mérito da solicitação da Escola de Saúde Pública do Ceará e fundamentado no referencial legal e normativo da Educação Profissional que embasa o presente Parecer voto favoravelmente pela prorrogação do prazo do Parecer CEE nº 147/2010, de reconhecimento do Curso Técnico em Atendimento Pré-Hospitalar e Técnico em Apoio ao Acolhimento em Saúde, até 31 de dezembro de 2015, mantendo as demais recomendações definidas pelo citado Parecer.

Este é o meu voto que submeto ao Colegiado da CESP.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara de Educação Superior e Profissional do Conselho Estadual de Educação.

Sala, das Sessões da Câmara de Educação Superior e Profissional do Conselho Estadual de Educação em Fortaleza, aos 26 de março de 2013.


SAMUEL BRASILEIRO FILHO
Relator Presidente da CESP


EDGAR LINHARES LIMA
Presidente do CEE